

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 8:096

Tendo a prática demonstrado que, para a boa execução do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:691, de 13 de Junho de 1918, se torna necessário regulamentar a forma de promoção dos oficiais de justiça; e

Considerando que o decreto n.º 7:920, de 15 de Dezembro de 1921, apenas regulamentou as disposições do referido artigo na parte referente ao preenchimento das vagas nas Relações e tribunais de 1.ª instância, sendo omisso na parte relativa às formalidades a adoptar para o preenchimento das vagas de classe:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e no uso das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A declaração das vagas de classe dos oficiais de justiça será, pela Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, publicada no *Diário do Governo*, fazendo-se a promoção passados dez dias, a contar dessa publicação.

§ único. Os oficiais de justiça não devem pedir, no mesmo requerimento, simultaneamente a sua promoção e a colocação em determinado lugar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação à lei n.º 1:248, de 1 de Abril de 1922, publicada no Suplemento ao «*Diário do Governo*» n.º 65, da mesma data

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «14:295.859~~544~~», deve ler-se: «16:545.859~~540~~».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «140:821.965~~556~~», deve ler-se: «143:071.965~~556~~».

Na p. 376, capítulo 9.º da despesa do Ministério do Comércio e Comunicações, onde se lê: «artigo 244.º», deve ler-se: «artigo 241.º».

Na p. 381, capítulo 5.º, artigo 18.º da despesa do Ministério do Trabalho, onde se lê: «2 cocheiros», deve ler-se: «2 cocheiros, a 6520».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1922. — O Director Geral, *António José Malheiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:097

Reconhecendo-se a necessidade de regulamentar o reingresso ao serviço dos professores aposentados ou que estejam na inatividade;

Considerando que não é bastante a capacidade física para ser concedida a readmissão desses professores, pois evidentemente se mostra necessário verificar se outras razões de ordem pedagógica moral ou disciplinar determinaram o afastamento, aposentação ou inactividade dos professores, o que importa à boa interpretação das disposições do § 1.º do artigo 29.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os professores aposentados ou na inactividade que desejem voltar ao serviço terão de provar evidentemente:

- 1.º Que dispõem de capacidade física;
- 2.º Que oferecem garantia de fidelidade ao regime;
- 3.º Que o afastamento em que se encontram não foi derivado de nenhum motivo de ordem pedagógica, moral ou disciplinar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Decreto n.º 8:098

Tendo sido apresentados vários pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922;

Tendo a Direcção Geral do Trabalho proposto essa prorrogação, em virtude de ter reconhecido a sua conveniência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado o prazo para entrega de requerimentos de registo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, o qual terminará sessenta dias depois da publicação deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:099

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho,

alterar pela seguinte forma as diárias fixadas no decreto n.º 7:490, de 7 de Maio de 1921:

Pensionistas de 1.ª classe (com direito a quarto particular), não residindo neste concelho, e só pelo quarto, 4\$50; com medicamentos e alimentos, 8\$.

Residindo neste concelho, respectivamente, 4\$ e 7\$.

Pensionistas de 2.ª classe (na enfermaria), 5\$.

Quando qualquer pensionista se encontra hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 25 por cento na referida diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges*.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:148

Tendo a Companhia de Seguros *L' Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Paris e agência em Lisboa, solicitado autorização para substituir as tarifas de várias combinações de seguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *L' Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Paris e agência em Lisboa, a substituir as tarifas das combinações de seguros de vida denominadas: «Vida inteira sem participação nos lucros», «Mixtos sem participação nos lucros», «Térmo fixo sem participação nos lu-

cross» e «Vida inteira sobre duas cabeças sem participação nos lucros», aguardando-se para a aprovação das tarifas das restantes combinações os esclarecimentos pedidos à Companhia requerente por despacho de 5 do corrente mês, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:149

Tendo a Mutualidade dos Industriais de Metalurgia e Artes Correlativas do Pôrto e Gaia, com sede no Pôrto, sido encorporada na Mutualidade Portuguesa (Sociedade Mútua de Seguros), com sede em Lisboa, conforme autorização concedida por portaria n.º 3:098, de 1 de Março de 1922, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data, encorporação com todos os direitos e encargos: manda o Governo da República Portuguesa que os depósitos de 10.000\$ de constituição e 3.340\$, 1 bilhete do Tesouro e 26 obrigações de cupão do juro de 4 1/2 por cento, de reservas matemáticas, para garantia das pensões de sinistrados por desastres no trabalho, efectuados na Caixa Geral de Depósitos pela primeira, sejam levantados, com os juros correspondentes, pela segunda.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.